

LEI N° . 1265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Plano Plurianual, no Município de Posse, para o período 2018-2021, e dá outras providências."

WILTON BARBOSA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Posse, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- **Art. 1º -** Esta Lei institui no Município de Posse o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal.
- **Art. 2º** O Plano Plurianual 2018-2021 é estruturado por Programas que constitui o instrumento para a organização e a implementação das iniciativas da Administração Pública Municipal e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.
- Art. 3º Os Programas desta Lei articulam um conjunto de ações que são o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias ou não-orçamentárias, suficientes para enfrentar um problema e aproveitar uma oportunidade ou potencialidade, sendo as ações orçamentárias classificadas, conforme a sua natureza, em:
- I Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do Governo Municipal, e para fins de identificação, o código dos projetos iniciam-se com os números 1.
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto

WZ



necessário à manutenção da atuação do Governo Municipal, e para fins de identificação, o código das atividades iniciam-se com os números 2.

III – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e para fins de identificação, o código das operações especiais iniciam-se com o número 9.

Parágrafo único. Os Programas podem ser:

- a) Finalísticos: quando geram bens e serviços mensuráveis, ofertados diretamente à
- b) Serviços ao Estado: quando resulta em bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico;
- c) Gestão de Políticas Públicas: quando abrange ações de gestão de Governo relacionados à formulação de, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;
- d) Apoio Administrativo: que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
- e) Operações Especiais : não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Art. 4° - O Plano Plurianual 2018-2021 tem como diretrizes:

- I Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social; e
- III Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 5° - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo PPA 2018-2021 são:

- I Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

ws



- III Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar o município de Posse em pólo de referência;
- VI Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VIII Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
 - IX Gestão e Governança com transparência;
 - X Ampliação da participação social;
 - XI Redução das desigualdades sociais;
 - XII Excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;
 - XIII Valorização da diversidade cultural e identidade;
 - XIV Mecanismos de implementação e integração das políticas públicas.
- Art. 6° Os Programas desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período 2018-2021.
 - § 1º Integram o Plano Plurianual:
- I Anexo I: PPA por programa, detalhando os projetos e seus objetivos, bem como suas ações e metas;
- § 2º Para efeito das disposições do PPA 2018-2021 considera-se como atributo dos Programas:
- I Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;
- II Meta: Qualificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;
 - III Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços a sociedade;

Ws



- IV Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultados dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação.
- § 3º As codificações de programas e ações previstos no PPA 2018-2021 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Parágrafo único. A codificação referida neste parágrafo prevalecerá até a extinção dos programas e ações a que esteja vinculada.

- **Art.** 7° As iniciativas referidas no inciso III, do § 2° do artigo anterior, terão seus desdobramentos em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.
- **Art. 8º -** Os valores financeiros consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e/ou créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

- **Art.** 9° A gestão do Plano Plurianual 2018-2021 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.
- **Art. 10 -** O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.
- **Art. 11 -** A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.
- **Art. 12 -** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

(WZ)



Art. 13 – O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com Municípios, agrupados ou não por Regiões Geoadministrativas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução de programas e ações do Plano.

Parágrafo único. Os compromissos de que trata o *caput* deste artigo abrangerão os programas e as ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual e definirão as condições em que o Estado e os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

- **Art. 14 -** A alteração do PPA, pela modificação, inclusão ou exclusão de Programas, dar-se-á por meio de Projeto de Lei.
 - § 1º O Projeto de Lei conterá, no mínimo, na hipótese de:
 - I inclusão de Programa:
- a) diagnóstico sumário sobre o problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida e a justificativa da necessidade de seu atendimento;
- b) identificação de seu alinhamento com os objetivos definidos no Plano Plurianual e sua contribuição para a superação dos desafios nele contidos;
- c) definição das ações que serão desenvolvidas no Programa.
- II alteração ou exclusão de Programa: exposição das razões que fundamentam a proposta.
- § 2º Considera-se alteração de Programa, para os fins desta Lei, a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, bem como a alteração do objetivo.
- § 3º A adequação da denominação, do público-alvo, não implicam alteração de programa e podem ser realizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 15 A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer, também, por intermédio de Lei Orçamentária Anual e de lei autorizativa para abertura de créditos especiais, nos seguintes casos:
- I desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, sejam elas integrantes de um mesmo Programa ou não;
- II novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas;
- III alterações de título, ação orçamentária, que não impliquem modificação da finalidade e do objeto, mantido o respectivo código.

w



Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

- Art. 16 A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico do Prefeito Municipal, em função da disponibilidade de recursos, observadas as restrições legais.
 - Art. 17 O Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto, para:
 - I alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II no caso de ações não orçamentárias, incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas.
- Art. 18 O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias anuais alusivas ao quadriênio 2018-2021, e pelas Leis que as modifiquem, fica autorizado a:
 - I alterar o valor global do Programa;
 - II incluir, excluir ou alterar iniciativas; e
 - III adequar as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no valor global dos Programas.
- Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.
- Art. 20 São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Segurança Pública, Inclusão Social, Saúde, Educação, Cultura, Gestão Ambiental, Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Infraestrutura e Acessibilidade.
- Art. 21 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2018-2021, ficam estabelecidas na forma dos Anexos desta Lei.
- Art. 22 O Poder Executivo, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta Lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, divulgando em formato e linguagem acessíveis a sociedade.

wes



- Art. 23 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.
- Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás aos 11(onze) dias do mês de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal